Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.
Em 20/04/2023

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Dr. Gil Carlos

para relatar.
Em ___/___/___

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO SENHOR DEPUTADO GIL CARLOSAOPROJETO DE LEI Nº 78 DE 2023.

EMENTA: *"FICA INSTITUÍDO O SELO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL MAIS MULHERES A SER CONCEDIDO ÀS EMPRESAS, AOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS E ÀS INSTITUIÇÕES SOCIAIS QUE ATUEM NO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES QUE ENVOLVAM A FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO, A PREPARAÇÃO E A INSERÇÃO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO MERCADO DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

I. RELATÓRIO

Está sendo submetido à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça para análise e emissão de parecer doProjeto de Lei de autoria do Dep. Fábio Novo.

Este parecer tem como objetivo analisar a proposta de instituição do selo de responsabilidade social "Mais Mulheres", a ser concedido a empresas, órgãos governamentais e instituições sociais que atuem no desenvolvimento de ações voltadas para a formação, qualificação, preparação e inserção de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no mercado de trabalho.

Em sua justificativa o nobre parlamentar dispõe que o projeto de lei tem como objetivo valorizar e fortalecer as organizações sociais, os órgãos públicos e as empresas que desenvolvem ações favoráveis às mulheres vítimas da violência doméstica e familiar no que diz respeito à formação, qualificação profissionais, preparação e inserção no mercado de trabalho.

Neste contexto, serão avaliadas as implicações jurídicas e sociais da criação do selo "Mais Mulheres", assim como sua efetividade na promoção da igualdade de gênero e no combate à violência doméstica. Serão analisadas as possíveis ações a serem desenvolvidas pelas empresas, órgãos governamentais e instituições sociais para obtenção do selo, bem como os benefícios que a certificação pode trazer para as partes envolvidas.

É fundamental destacar que o presente parecer não apenas avaliará a proposta em si, mas também fornecerá subsídios para que se compreenda a importância de programas e ações que visem à capacitação e inclusão das mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho. A análise considerará aspectos legais, princípios constitucionais, responsabilidade social e impacto social dessas medidas.

Nesse sentido, a seguir serão abordados os fundamentos doutrinários e legais acerca da proposta do selo de responsabilidade social "Mais Mulheres", bem como suas implicações no contexto atual da luta pela igualdade de gênero e combate à violência doméstica e familiar.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 19 de abril de 2023 e, na sequência, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual nos termos do art. 61, §1°, do Regimento Interno desta casa, foi designada, por distribuição, para sua relatoria.

Frisa-se, que este projeto satisfaz plenamente às exigências formais da Comissão de Constituição e Justiça e da boa técnica legislativa, pois não possui vício formal em sua propositura, quanto regime de tramitação, encontra-se satisfeito, uma vez que está tramitando sob o regime ordinária, conforme art. 142, III, do Regimento Interno (RI).

É, em síntese, o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Entende-se que o referido projeto está em conformidade com o Ordenamento Jurídico Brasileiro. No que tange a competência para legislar sobre a matéria, embasa-se a competência legislativa tipificada no art. 25, § 1° da Constituição Federal ao qual aduz que: "São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição".

O selo de responsabilidade social é uma certificação atribuída a empresas e organizações que demonstram um compromisso significativo com práticas e ações socialmente responsáveis. Embora não exista um único selo de responsabilidade social universalmente reconhecido, várias entidades públicas e

privadas criaram seus próprios selos ou certificações para reconhecer e promover empresas que adotam práticas socialmente responsáveis.

É importante destacar que o reconhecimento através de um selo de responsabilidade social não substitui o cumprimento das leis e regulamentos vigentes. É fundamental que as empresas ajam de acordo com as leis aplicáveis e cumpram suas obrigações legais e fiscais.

Além disso, é essencial que os selos de responsabilidade social sejam concedidos por entidades confiáveis e respeitadas, que estabeleçam critérios claros e rigorosos para sua obtenção. Isso ajuda a garantir que o selo seja um indicador genuíno de práticas socialmente responsáveis e não apenas uma estratégia de marketing enganosa.

Em resumo, embora o selo de responsabilidade social não possua uma base jurídica específica, seu uso deve estar em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis à publicidade e comunicação comercial. Além disso, as empresas devem garantir que suas práticas e ações estejam em conformidade com os princípios constitucionais relacionados à responsabilidade social. No entanto, a obtenção de um selo de responsabilidade social não exime as empresas de cumprirem suas obrigações legais e fiscais.

A inserção da mulher vítima de violência doméstica e familiar no mercado de trabalho é de suma importância para a promoção da dignidade da pessoa humana. A violência doméstica pode ter efeitos devastadores na vida das mulheres, prejudicando não apenas sua integridade física e emocional, mas também suas oportunidades de emprego, independência financeira e autoestima.

Ademais, a instituição do selo de responsabilidade social pode desempenhar um papel relevante nesse contexto, incentivando as empresas a adotarem políticas e práticas que promovam a inclusão e o apoio às mulheres vítimas de violência doméstica. Ao receber o selo, as empresas demonstram seu compromisso em criar um ambiente de trabalho seguro e inclusivo, onde essas mulheres possam se sentir protegidas e ter acesso a oportunidades de emprego e desenvolvimento profissional.

Através da implementação de programas e políticas específicas, como apoio psicológico, flexibilidade de horários, licenças remuneradas para buscar assistência jurídica ou médica, entre outras medidas, as empresas podem contribuir ativamente para a reintegração dessas mulheres no mercado de trabalho e para a quebra do ciclo de violência.

Essa inclusão no mercado de trabalho não apenas permite que as mulheres se tornem independentesfinanceiramente, reduzindo sua dependência econômica do agressor, mas também fortalece sua autoestima e confiança. Além disso, proporciona um ambiente propício para o desenvolvimento de habilidades e competências, abrindo portas para futuras oportunidades e promovendo a igualdade de gênero no âmbito profissional.

Portanto, a instituição do selo de responsabilidade social, quando direcionado à inserção da mulher vítima de violência doméstica no mercado de trabalho, contribui diretamente com o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1, inciso III da CRFB/88). Essa iniciativa busca resgatar a dignidade das mulheres que foram submetidas a situações de violência, oferecendo-lhes uma nova perspectiva de vida, autonomia e a possibilidade de reconstruir seu futuro de forma segura e independente.

É importante ressaltar que, além do selo, é essencial que haja políticas públicas e legislações que promovam a proteção e a reintegração das mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho, garantindo seu acesso a oportunidades e apoiando sua recuperação integral.

Por fim, quanto ao mérito do projeto, conclui-se pela aprovação, haja vista que não violar as regras e procedimentos estabelecidos na Constituição Federal e Constituição Estadual, não apresentando inconstitucionalidade.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e votação da matéria, delibera:

(X) Aprovação.

( ) Aprovação com Emenda.

( ) Aprovação com Substitutivo.

( ) Rejeição.

( ) Transformação em Indicativo.

( ) Aprovado em reunião conjunta.

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 30/05/2023
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE Justiça

GIL CARLOS

Av. Marechal Castelo Branco, 201
Bairro Cabral – CEP. 64000-810
Fone: (86) 3133 3022
Teresina – Piauí – Brasil
www.alepi.pi.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Deputado Estadual- Partido dos Trabalhadores

Relator

SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, Teresina (PI), __ de _____ 2023.

Av. Marechal Castelo Branco, 201
Bairro Cabral – CEP. 64000-810
Fone: (86) 3133 3022
Teresina – Piauí – Brasil
www.alepi.pi.gov.br